Preâmbulo

Ano após ano a Freguesia de S. Bartolomeu de Messines deparou-se com um crescimento do turismo nacional e internacional de autocaravanas nesta Freguesia o que tem vindo a contribuir para o desenvolvimento do turismo, do comercio local e regional, daí ter existido uma preocupação em dotar esta Freguesia de um espaço que disponha das infraestruturas necessárias à estadia e ao estacionamento, recolha e descarga das cassetes e águas negras e respetivo abastecimento de água daqueles que elegem a autocaravana para fins turísticos.

Uma das principais preocupações da Freguesia de S. Bartolomeu de Messines com este equipamento é evitar os parqueamentos selvagens, salvaguardando assim a proteção do meio ambiental e do interesse público.

Neste sentido veio o artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 39/2008 de 7 de março criar um novo regime relativo às autocaravanas, que depois viria a ser regulamentado pela Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro, concretamente no artigo 29.º com remissão para o artigo 27.º, pelo que deverá esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, nos termos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento da Área de Serviço para Autocaravanas da Freguesia de S. Bartolomeu de Messines, doravante designado por ASA, é elaborado ao abrigo e nos termos do previsto no artigo 241 da Constituição da República Portuguesa, artigo 25 n.º 2 da Portaria 1320/2008 de 17 de novembro e artigo16 n.º 1 alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 29.º da Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro, que prevê a criação de áreas de serviço para autocaravanas.

2 — A Área de Serviço para Autocaravanas (ASA) são locais devidamente sinalizados dotados de equipamento de estruturas próprias que se destinam exclusivamente ao estacionamento e pernoita de autocaravanas por um período não superior a 72 horas.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — A Área de Serviço para Autocaravanas (ASA) da Freguesia de S. Bartolomeu de Messines, fica situada no início da Rua António Aleixo, no Parque de Feiras da Freguesia, Concelho de Silves.

2 — A Área de Serviço para Autocaravanas (ASA) funciona 7 dias por semana todo o dia.

3 — A ASA encontra-se dividida em setores devidamente identificados, cuja utilização deve ser respeitada pelo utilizador tendo em especial observância as instruções fornecidas pelos colaboradores.

4 — Fora deste local é proibido às autocaravanas praticar o caravanismo.

Artigo 4.º

Período de Silêncio

1 — O período de silêncio decorre das 24h00 às 07h00.

2 — Durante o período de silêncio é proibido produzir qualquer tipo de ruído, designadamente utilizar aparelhos e instrumentos de som, conversar em voz alta.

CAPÍTULO II

Condições de permanência

Artigo 5.º

Recusa de permanência

1 — É recusado o acesso ou a permanência na Área de Serviço de Autocaravanas (ASA) quem perturbe o seu normal funcionamento, designadamente por:

a) Recusar o cumprimento das normas deste Regulamento e de toda a legislação vigente aplicável.

b) Apresentar-se em estado de embriaguez.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos utilizadores/autocaravanistas

Artigo 6.º

Direitos

São direitos dos utilizadores/autocaravanistas da Área de Serviço de Autocaravanas (ASA):

a) Utilizar as instalações e serviços da Área de Serviço para Autocaravanas, de acordo com o disposto no presente Regulamento e na legislação vigente aplicável.

b) Conhecer previamente a taxa praticada na ASA, que estará exposta em tabela de preços afixada em local próprio.

c) Exigir no balcão de atendimento da Junta de Freguesia a apresentação do livro de reclamações, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 7.º

Deveres

Constituem deveres dos utilizadores/autocaravanistas da Área de Serviço para Autocaravanas (ASA):

a) Cumprir todas as disposições deste Regulamento, bem como todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

b) Acatar dentro da ASA a autoridade dos funcionários responsáveis pelo seu funcionamento.

c) Cumprir os preceitos de higiene adotados na ASA, especialmente os referentes ao manuseamento e destino do lixo e das águas sujas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas.

d) Instalar e manter o espaço da autocaravana e respetivo equipamento de acordo com as normas vigentes na ASA e em bom estado de conservação, higiene e limpeza.

e) Utilizar os blocos sanitários, os depósitos de águas residuais, entre outros serviços de um modo geral, todas as instalações tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores, as regras de higiene, salubridade e civismo, bem como, a devida poupança de água.

f) Abster -se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar terceiros.

g) Utilizar apenas aparelhos a gás certificados fechando as válvulas de segurança após utilização.

h) Tomando todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais e coletivos.

i) Não causar danos na ASA, nem em quaisquer das suas instalações, nem em bens de outros utilizadores ou de terceiros.

j) Alertar os colaboradores da ASA para situações anómalas ou suscetíveis de afetarem a segurança e conforto dos demais utilizadores.

Artigo 8.º

Proibições

1 — É expressamente proibido:

a) Transpor ou destruir as vedações existentes na ASA.

b) Fazer uso de material fora de ética do utilizador, cobrir o solo com elementos impeditivos do necessário arejamento e permeabilidade, construir limitações ou decorações nos seus acampamentos com materiais inadequados, nomeadamente caixotes, tábuas, tijolos, pedras, plásticos, lonas, cercaduras, portões, arames, vasos e arcos com trepadeiras e, de um modo geral, instalar quaisquer objetos ou adornos característicos de residência de caráter permanente.

c) Colocar estendais, cabos ou fios de qualquer material.

d) Fazer e manusear fogo de qualquer espécie ao ar livre, fora dos locais a esse fim destinados.

e) Obstruir de qualquer forma os caminhos e saídas de emergência.

f) Deitar fora dos recipientes ou locais a esse fim destinados e assinalados, os detritos, lixos ou desperdícios; águas das cassetes.

g) Fazer ligação de mangueiras a qualquer ponto de rede de águas existente na ASA.

h) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie, ou ainda estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento.

i) Deixar correr águas provenientes dos esgotos das caravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado a esse fim.

j) Deixar abandonados durante a noite candeeiros, fogões, lâmpadas acesas ou equipamentos similares, devido ao risco daí resultante.

l) Afixar qualquer escrito ou desenho de qualquer natureza sem autorização dos colaboradores da ESA.

m) A utilização de geradores a durante o período de silêncio na ASA.

2 — Tendo em vista garantir a segurança das instalações da ASA a Junta de Freguesia de S. Bartolomeu de Messines reserva-se ao direito de promover as ações de fiscalização que entenda necessárias para o efeito, incluindo no interior do equipamento, quando esteja em causa o cumprimento dos deveres dos autocaravanistas, nomeadamente no que se refere a questões de segurança ou em situações de abuso de condições que lhes são facultadas.

Artigo 9.º

Admissão, permanência e circulação de veículos

1 — A circulação de veículos dentro da ASA apenas é permitida nos seguintes casos:

a) Cargas e descargas, dispondo para o efeito, no máximo 30 minutos, no caso de veículos não registados.

b) Veículos de emergência e prioritários.

d) Demais casos autorizados, expressamente, pelos colaboradores da ASA.

3 — Na Área de Serviço para Autocaravanas (ASA) é expressamente proibido:

a) Realizar quaisquer reparações, afinações ou lavagem de veículos;

b) Utilizar sinais sonoros.

Artigo 10.º

Permanência de animais

1 — A permanência de animais de companhia na Área de Serviço de Autocaravanas apenas é permitida mediante o cumprimento, pelo utilizador dos seguintes procedimentos:

a) Os animais devem ser mantidos no interior das autocaravanas devidamente presos e junto aos donos, só podendo circular seguros por trela quando houver necessidade dos mesmos satisfazerem as suas necessidades fisiológicas.

2 — A Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais no interior da ASA, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

Artigo 11.º

Taxas

1 — A taxa de utilização de água, consta da tabela de taxas aprovada pela Assembleia de Freguesia de S. Bartolomeu de Messines que se encontra anexada a este regulamento.

2 — As fichas para a utilização do serviço de água, são adquiridas no balcão de atendimento da Junta de freguesia e locais aderentes.

Artigo 12.º

Deslocações e retenção de material

1 — Todo o material abandonado ou em más condições de conservação, em especial se colocar em causa a segurança e o bem-estar dos demais utilizadores e autocaravanistas é retirado pelos colaboradores da ASA.

2 — Considera-se, igualmente, material abandonado todo aquele que seja encontrado fora da zona de permanência da autocaravana ou sem o dístico de identificação do proprietário.

3 — O material recolhido pelos colaboradores da ASA fica guardado no recinto por um período de 5 dias úteis, findo o qual cessa a responsabilidade da ASA sobre o mesmo.

Artigo 13.º

Abastecimento e Despejo dos Depósitos das Águas Residuais

O fornecimento de água e o despejo dos depósitos das águas residuais das autocaravanas deve ser feito somente no local assinalado e destinada aquele efeito no recinto da Estação de Serviço para Autocaravanas.

Artigo 14.º

Responsabilidade

A Junta de Freguesia de S. Bartolomeu de Messines declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos dos utilizadores/autocaravanistas e ou visitantes, ou do seu material, ocorridos dentro da zona da ASA, sempre que os factos não indiciem responsabilidade direta da mesma.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 15.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete aos funcionários da Junta nomeados para aquele efeito ou aos membros do Executivo da Junta a fiscalização do recinto onde está a funcionar a Área de Serviço para Autocaravanas, podendo no entanto, caso seja necessário, ser requisitado o patrulhamento de qualquer força policial ou de seguranças privados.

Artigo 16.º

Sanções

1 — A Junta de Freguesia de S. Bartolomeu de Messines, no âmbito dos seus poderes de gestão, organização e fiscalização, sempre que se justificar, poderá por decisão e comunicação ao utilizador/autocaravanista fazer cessar o direito de ocupação do lugar na Área de Serviço para Autocaravanas.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelos colaboradores da ASA, serão decididas por decisão do Executivo da Junta de Freguesia de S. Bartolomeu de Messines nos termos do disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação na forma legal. O Regulamento da Área de Serviço para Autocaravanas da Freguesia de S. Bartolomeu de Messines foi aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de S. Bartolomeu de Messines em 30 de Março de 2015.

João Carlos Rodrigues Correia

(Presidente)

Maria Isabel Guerreiro Martins Mealha

(Tesoureiro)

Paulo Daniel Monteiro Pinto

(Secretário)

Mário Manuel Caldeira Guerreiro e Gorjão

(1º Vogal)

António Alberto Guerreiro dos Santos

(2º Vogal)

O Regulamento da Área de Serviço para Autocaravanas da Freguesia de S. Bartolomeu de Messines foi discutido e aprovado na Assembleia de Freguesia de ___ de abril de 2015.

Luis Filipe Gonçalves Estevens

(Presidente)

Carla Isabel Loureiro Viegas Benedito

(1ª Secretária)

Maria de Lurdes Silva Cabrita Martins

(2ª Secretária)